



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNJP: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



DECRETO Nº 491/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado  
Quarta-feira de Avisos  
le 05/12/23 a 04/04/24  
Mous  
Prefeitura Municipal de Jequitaiá

CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE JEQUITAIÁ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ/MG, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que disciplina a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento Intersetorial;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o

acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

**CONSIDERANDO** A Resolução Nº 16 de 08 de agosto de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jequitaiá/MG que dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência – COMGECO e das outras providências

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Jequitaiá/MG.

**Art. 2º.** Ficam designados para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência às pessoas abaixo indicadas:

**I - Representantes da política de Assistência Social:**

Ghéssika Pollianna Gomes Bispo

Jeovânia Gomes de Matos

**II - Representantes da política de Educação:**

Geni de Fatima Sanguinete

Jessica Augusta Alves de Melo

**III – Representantes da política Saúde:**

João Paulo Ferrerira

Publicado no  
Quadro de Avisos  
de 25/12/23 a 04/01/24  
Prefeitura Municipal de Jequitaiá

Alda Rodrigues de Almeida

**IV – Representantes da política de Esporte e Lazer:**

Árllen Dick Mota Lacerda

Isabelle Silva Mota Mendes

**V - Representantes do Conselho Tutelar:**

Lilian Luciana Aguiar

Nilcileide Barbosa Araújo

**VI - Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA:**

Marli Ramos Queiroz

José Teodoro da Silva

**VII – Representantes da Polícia Militar:**

Sargento Frederico Magalhães Silva

CB Diego Morais Siqueira

**VIII- Representantes da Polícia Civil:**

Del. Rafael Lima Coqueiro Vieira

Sandra Cristina Furtado Costa

**IX– Representantes das Entidades da Sociedade Civil:**

Livia Marcelly Durães Lima

Diovana Azevedo Soares

**Parágrafo único** - O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será **NÃO** remunerado.

MUNICIPIO DE JEQUITÁ:182 DE 79083000165  
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JEQUITÁ:182 DE 9083000165

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS em 05/12/23 a 04/01/24 Prefeitura Municipal de Jamulim

**Art.3º** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

**Art.4º** - O financiamento das ações do Comitê, bem como do processo de implantação da Escuta Especializada serão custeadas com recursos dos fundos pertinentes às políticas de assistência social, saúde e educação e pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que couber.

**Art. 5º** - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado(a) das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

**Art. 6º** - Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária.

**Art. 7º** - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jequitaiá, 01 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE  
JEQUITAIÁ:1827  
9083000165

Assinado de forma digital  
por MUNICÍPIO DE  
JEQUITAIÁ:18279083000165

**ELDIMÁ CALDEIRA BENFICA**

**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO  
QUADRO DE AVISOS  
de 25/12/23 a 04: 01/24  
Prefeitura Municipal de Jequitaiá